Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11847/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20903/2012
PROTOCOLO	:	1299009
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
ORDEN. DE DESPESAS	:	ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	CEMAPS – CONSULTORIA EM ENGENHARIA, MEIO AMBIENTE E PROJETOS SOCIAIS LTDA – EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 001/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PERMANENTE, NO AUXÍLIO DA GESTÃO DE UNIDADES E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 21.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PERMANENTE, NO AUXÍLIO DA GESTÃO DE UNIDADES E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 012/2011, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Inocência*** e ***CEMAPS – Consultoria em Engenharia, Meio Ambiente e Projetos Sociais LTDA - EPP***, objetivando a prestação de serviços de consultoria ambiental permanente, no auxílio da gestão de unidades e conservação do município de inocência, com valor contratual no montante de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo e os Termos Aditivos de n.º 01, 02, 03, 04 e 05, foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão AC02. G.MJMS – 46/2015 (pp. 759/762).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Termo Aditivo n.º 06 ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 890/895 sua Análise, ANA – 6ICE – 1291/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 6º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 012/2011.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 7185/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Considerando tratar-se de objeto correlato a prestação de consultoria ambiental, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 900/906 sua Análise, ANA – IEAMA – 15125/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das aludidas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que as Equipes Técnicas e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 6º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS
1° T. Aditivo	31/01/12	23/02/13	02/03/12	11 meses	**04/01/2013**	150/151
2° T. Aditivo	14/12/12	04/01/13	06/02/13	02 meses	**28/02/2013**	214
3° T. Aditivo	23/02/13	26/04/13	07/05/13	03 meses	**01/06/2013**	230/231
4° T. Aditivo	29/05/12	20/06/13	04/07/13	07 meses	**29/12/2013**	630/631
5° T. Aditivo	30/12/13	20/01/14	04/02/14	12 meses	**31/12/2014**	701/702
6° T. Aditivo	10/06/14	02/07/14	17/07/14	- 3 meses	**30/09/2014**	747

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS
1° T. Aditivo	31/01/2012	23/02/2013	02/03/12	19.800,00	**R$ 41.400,00**	150/151
3° T. Aditivo	23/02/2013	26/04/2013	07/05/13	9.00,000	**R$ 50.400,00**	230/231
4° T. Aditivo	29/05/2013	20/06/2013	04/07/13	12.600,00	**R$ 63.000,00**	630/631
5° T. Aditivo	30/12/2013	20/01/2014	04/02/14	21.600,00	**R$ 84.600,00**	701/702
6° T. Aditivo	10/06/14	02/07/14	17/07/14	- 5.400,00	**R$ 79.200,00**	747

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o 6º Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo,

exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	21.600,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	57.600,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	79.200,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	84.600,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	7.200,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	77.400,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	77.400,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	77.400,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento das Equipes Técnicas da 6ICE, IEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 012/2011 **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 012/2011 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat